

Processo n.: @LCC 20/00062312

Assunto: Edital de Pregão Presencial n. 006/2020 (Objeto: Registro de Preços de serviço de pavimentação com blocos intertravados)

Responsável: Fabrício José Sátiro de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 940/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o Edital de Pregão Presencial n. 006/2020 promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, visando ao “registro de preços do serviço de pavimentação com blocos intertravados”, em virtude das seguintes irregularidades:

1.1. Utilização indevida de pregão visando o registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, contrariando os arts. 15, II, da Lei n. 8.666/1993 e 1º, parágrafo único, e 11 da Lei n. 10.520/2002 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 130/2020**);

1.2. Projeto básico deficiente, contrariando o art. 6º, IX, c/c o art. 7º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.2 do Relatório DLC n. 130/2020).

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**:

2.1.1. por meio de seu responsável legal, que promova a **anulação** do Edital de Pregão Presencial n. 006/2020, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal c/c o art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, encaminhando cópia do ato de anulação e sua respectiva publicação a este Tribunal de Contas **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, em face das irregularidades listadas no item anterior;

2.1.2. que garanta que procedimentos licitatórios futuros não reiterem irregularidades tais como as apuradas no presente processo, conforme delineado nos itens 3.2.1 a 3.2.3 da Conclusão do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 337/2020**.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/COSE/Div.1 ns. 130 e 337/2020**, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, à Assessoria Jurídica daquela unidade gestora e ao Controle Interno do Município de Balneário Camboriú.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC